Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-405/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10629/2012
PROTOCOLO	**:**	1332599
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM
RESPONSÁVEL	**:**	JORGE CAFURE JÚNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 18-06-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Declarar IRREGULARES e assim ILEGAIS os atos praticados pelo Gerente Municipal de Saúde de Jardim, no exercício de 2011, quanto ao que consta no texto do item 9 do Relatório de Inspeção Ordinária – RIO nº 19/2012;

2. Aplicar MULTA ao sr. Jorge Cafure Júnior - CPF nº 355.978.791-20, ex-Gerente Municipal de Saúde, equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, dando como fundamento o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, a ser recolhida em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme dispõe a regra do art. 83 da citada Lei Complementar;

3. COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms